

LEI Nº 2064/2018;
De 20 de julho de 2018.

Institui o Programa de Incentivo ao Estágio Obrigatório não remunerado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e demais Órgãos Públicos e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio Obrigatório não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, nos Regulamentos a serem emitidos pelo Poder Executivo Municipal e na Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Artigo 2º O programa de Incentivo ao Estágio Obrigatório não remunerado de que trata esta Lei, objetiva proporcionar ao estudante experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico , cultural e de relacionamento humano.

§ 1º - O estágio obrigatório não remunerado destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 30% do seu currículo escolar.

§ 2º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou repartição onde deverá ser realizado o estágio.

§ 3º - Será exigido do estudante, quando da assinatura do termo a que faz alusão o parágrafo sexto deste artigo, a apresentação de histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) fornecido pela instituição de ensino.

§ 4º - A carga horária diária do estágio obrigatório não remunerado será determinada de acordo com as suas especificidades, as necessidades do estagiário, o horário da instituição de ensino e da unidade de estágio.

§ 5º - A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade do Município de Perdizes e da Instituição de ensino.

§ 6º - O estágio obrigatório não remunerado será formalizado através da celebração de Termo de Cooperação Técnica com a instituição de ensino e Termo de Compromisso com o estagiário.

Art. 3º A duração do estágio obrigatório não remunerado será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Fica vedada a readmissão do estudante no Programa de Incentivo ao estágio obrigatório não remunerado, após o período máximo de estágio previsto no *caput*.

Art. 4º O Município de Perdizes responsabilizar-se-á pelo seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio Obrigatório não remunerado, não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município de Perdizes ou com Órgãos da Administração Municipal indireta que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 20 de julho de 2018.

VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal